



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ABRAFATI, ARTESP E ABEAÇO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do GAEMA/BS – Grupo de Atuação Especial, neste ato representado pelas Promotoras de Justiça que subscrevem, doravante denominado “Cooperado”, e as **SIGNATÁRIAS ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTA** – entidade de âmbito nacional com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.340, conjunto 131, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-004, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.961.347/0001-20, representada pelo Presidente Executivo Antônio Carlos de Oliveira, portador do RG n. 4.463.300-2, CPF/MF 506.354.928-49, representando as empresas a ela associadas e contribuintes ao Programa Prolata discriminadas no anexo I deste termo; **ARTESP - ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE TINTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - entidade de âmbito estadual, com sede na rua Machado Bittencourt 361, 11º andar, cj, 1105/06, Vila Clementino, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 55.905.509/0001-75, representada pelo Diretor Executivo Salvador Nascimento, portador do RG 16.293.878-0, CPF sob o nº 042.141.208-92 representando as empresas a ela associadas e contribuintes ao Programa Prolata também discriminadas no anexo I; e **ABEAÇO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS DE AÇO**, entidade

Av. Conselheiro Nêbias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nêbias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
de âmbito nacional, com sede na Rua Rocha, 167, conjunto 33, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.699.560/0001-08, representante pela Presidente Executiva Thaís Fagury de Sá, portadora do RG n. 3.621.578 SSP/GO, CPF n. 297.157.388-50, representando as empresas a ela associadas e contribuintes ao Programa Prolata discriminadas no Anexo II deste Termo, com a interveniência e anuência de **PROLATA RECICLADORES E ASSOCIADOS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 123, 1º Andar, Vila Anastácio, São Paulo – SP, CNPJ/MF nº 16.906.051/0001-17, representada por representante pela Presidente Executiva Thaís Fagury de Sá, portadora do RG n. 3.621.578 SSP/GO, CPF n. 297.157.388-50 “Cooperantes” e, em conjunto com o Cooperado; “Partes”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL**.

CONSIDERANDO que, a Constituição da República determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput CRFB/88);

CONSIDERANDO que, o diploma constitucional define que é função do Ministério Público proteger o meio ambiente (art. 129, inciso III CRFB/88);

CONSIDERANDO que, a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, prevê o compartilhamento da responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30 e do art. 33 § 1º e 2º da PNRs, o Sistema de Logística Reversa (“SLR”), estruturado e implementado de forma autônoma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos a cargo do Poder Público Municipal, será estendido a produtos comercializados em embalagens e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau de extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, bem como a viabilidade técnica e econômica da logística reversa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 33, § 3º da PNRs, cabem aos fabricantes de embalagens dar destinação final ambientalmente adequada às embalagens que chegam à indústria recicladora por meio de SLR, com o aproveitamento da integralidade do material recebido, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas boas práticas de fabricação, no limite da viabilidade técnica e econômica e da capacidade de cada uma das fábricas isoladamente consideradas;

CONSIDERANDO que, ABRAFATI, ARTESP E ABEAÇO estão dispostas a colaborar para promover reciclagem das embalagens de aço pós consumo descartadas por consumidores e que venham a ser destinadas ao SLR e que as associações já contribuem para o processo de reciclagem desse material;

CONSIDERANDO que, as empresas associadas à ABRAFATI, ARTESP E ABEAÇO pretendem estabelecer rotinas de destinação final ambientalmente adequada para as embalagens de aço que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos, o que, de fato, corresponde à sua responsabilidade individualizada dentro do SLR;

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 9.177/2017 visa assegurar que os agentes econômicos sujeitos à logística reversa obrigatória serão tratados da mesma forma no que diz respeito à fiscalização, ao cumprimento das obrigações imputadas pela PNRS e penalidades previstas na legislação ambiental, independentemente do fato de serem signatários, aderentes ou não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União;

CONSIDERANDO que foram instaurados pelo GAEMA/BS 9 (nove) Inquéritos Civis nº 41/16, nº 83/17, nº 84/17, nº 85/17, nº 86/17, nº 87/17, nº 88/17, nº 138/17 e nº 139/17, cujo objeto é o acompanhamento da implantação da logística reversa de resíduos de latas de tintas, nos 9(nove) Municípios da Baixada Santista;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Ambiental para viabilizar a implementação de medidas para o processo de destinação final ambientalmente adequada às embalagens de aço que chegarem à indústria recicladora por meio de SLR na Baixada Santista, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Ambiental tem por objeto, nos termos do art. 33 da PNRS, assegurar a implantação e operacionalização do SLR no que tange à atuação da indústria de aço por meio da destinação final ambientalmente adequada das embalagens de aço pelo setor e por meio do apoio ao Poder Público local para implementação de políticas públicas que viabilizem a captura dessas embalagens, regidas nos termos deste instrumento, com foco na atribuição individualizada e encadeada da indústria de aço,

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
conforme previsto nos arts. 30 e 33 da PNRS, viabilizando assim a participação das Cooperantes e o encadeamento de suas responsabilidades dentro do SLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Cooperação Ambiental, tem abrangência Regional (território da Região Metropolitana da Baixada Santista), e prevalecerá até que haja um acordo setorial ou termo de compromisso de âmbito estadual superveniente, desde que, no novo instrumento, preserve integralmente os compromissos assumidos, neste instrumento, pelas signatárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A celebração e cumprimento do presente Termo de Cooperação Ambiental pelas signatárias são reconhecidos como etapa inicial do cumprimento pelas associadas da ABRAFATI, ARTESP e ABEAÇO das exigências legais nele referidas, inclusive quanto à PNRS, ao Decreto nº 7.404/2010 e ao atendimento ao SLR no âmbito do território da Região Metropolitana da Baixada Santista, consideradas as limitações de viabilidade técnica e econômica manifestadas neste instrumento e um sistema geral informal de logística reversa de embalagens de aço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Partes reconhecem e declaram que a celebração e cumprimento deste Termo de Cooperação Ambiental representam parte do esforço limitado ante as diversas atividades a cargo de todos os agentes responsáveis; incluindo o Poder Público e os consumidores, de modo que o presente Termo de Cooperação Ambiental não prejudica ou substitui as obrigações das empresas associadas à ABRAFATI, ARTESP E ABEAÇO, dos demais setores produtos e, principalmente, dos pequenos, médio e grandes geradores, responsáveis pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos seus resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente.

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO – As ações a serem executadas pelas Partes para cumprimento dos compromissos previstos neste Termo de Cooperação Ambiental estão descritas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EVENTUAIS PARTES ADERENTES

Os demais Agentes, o que inclui empresas fabricantes de embalagens de aço, fabricantes de tintas e varejo, que não são associadas à ABRAFATI, ARTESP e ABEAÇO, podem aderir a este instrumento posteriormente a sua assinatura, desde que assumam as respectivas obrigações e responsabilidades que lhes são imputadas pela PNRS, no que diz respeito ao SLR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS SIGNATÁRIAS – APOIO AO SISTEMA DE COLETA SELETIVA E TRIAGEM

Os compromissos das signatárias estão devidamente descritos no **plano de trabalho anexo**, o qual passará a fazer parte deste Termo, como **integrante dele**, de modo que a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Ambiental, mediante a **IMPLEMENTAÇÃO** do projeto “PROLATA” compondo os seguintes elementos:

ELEMENTOS DA PROPOSTA EXECUTIVA

Av. Conselheiro Nêbias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nêbias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Novas áreas de ampliação serão definidas mediante aditivos a este Termo de
Cooperação Ambiental, desde que as partes o façam de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO DA SOCIEDADE

As signatárias, por intermédio da ABRAFATI, ARRTESP e ABEAÇO, investirão no desenvolvimento de: (i) materiais explicativos (cartilhas); (ii) ações educativas; e (iii) divulgação de informações sobre o manuseio e beneficiamento do aço para reciclagem, conforme descrito no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação e o monitoramento da participação das signatárias e do alcance das metas acima estipuladas ocorrerão por meio de relatórios anuais de desempenho preparados pela ABRAFATI, ARRTESP E ABEAÇO, que deverão ser encaminhados ao Cooperado para análise.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

Os termos e condições do presente Termo de Cooperação Ambiental poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as Partes e qualquer alteração será válida, se efetuada por termo aditivo assinado pelas signatárias.

Av. Conselheiro Nêbias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nêbias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do presente instrumento pelas signatárias implicará na aplicação de uma multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), com reajuste com índice oficial (TR, SELIC, INPC) incidente na data da vulneração até o dia do efetivo desembolso, a título de cláusula penal, enquanto perdurar a ilegalidade, de conformidade com o que estabelece o art. 83, parágrafos 2º e 6º, do ATO 484/06 CPJ, de 05 de outubro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da penalidade ocorrerá após notificação encaminhada pela Promotoria de Justiça, concedendo à parte inadimplente o prazo mínimo de 60 dias para o cumprimento da obrigação inadimplida, sendo que a multa somente será devida se ao final de tal prazo o inadimplemento não for sanado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração deste Termo de Cooperação Ambiental implicará no arquivamento dos Inquérito Cíveis em trâmite perante este GAEMA (nº 41/16, nº 83/17, nº 84/17, nº 85/17, nº 86/17, nº 87/17, nº 88/17, nº 138/17 e nº 139/17) em relação à ABRAFATI, à ARTESP, à ABEAÇO e a suas associadas descritas nos Anexos I e II. O presente Termo de Cooperação Ambiental terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da lei.

O termo de Cooperação Ambiental será impresso em 3 (três) vias de igual teor, assinadas pelas Cooperantes e pelo Cooperado.

Todas as notificações e comunicações deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços e pessoas consignadas no caput deste termo.

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP



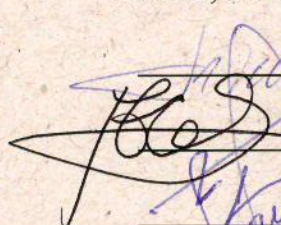
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
O presente Termo de Cooperação Ambiental prevalecerá até que seja estruturada a cadeia completa de logística reversa do aço na Região Metropolitana da Baixada Santista, com assunção de responsabilidades pelos outros setores responsáveis

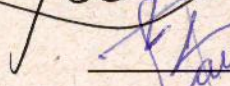
CLÁUSULA NONA – FORO

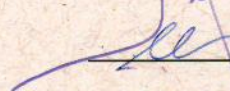
As partes elegem o foro da Justiça da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação Ambiental, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às cláusulas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos, a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma s efeitos jurídicos e legais.

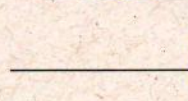
Santos, 30 de novembro de 2018.

 Almachia Zwarg Acerbi
Promotora de Justiça

 Salvador J. Nascimento

 Thais Fragury - *advogada*

 Thais Fragury - *procuradora*

 Almachia Zwarg Acerbi

Almachia Zwarg Acerbi
Promotora de Justiça

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP

Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br - Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP